



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 10 de Novembro de 2015 - Publicação nº 163 - Ano II

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 455/2015

Bom Jesus dos Perdões, 04 de Agosto de 2015.

Notificado: Maria José do Nascimento
Endereço: Rua 22 de Maio, 80 – Vila Industrial
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: Escoamento de água servida para via pública.

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura. A lei 1137/93 do Código de Posturas Municipais em seu Artigo 5º determina: “Para preservar a higiene pública é proibido:”

I – “deixar escoar águas servidas das edificações para logradouro público.” Sendo assim, fica senhor (a), notificado (a) em 05 (cinco) dias, a contar do recebimento/publicação desta, não deixar escoar a água servida para via pública.

Reforço também que seja feita a regulação do imóvel conforme artigo 4º da Lei 1201/93 (Código de Obras).

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Claudia R. M. David
Orevalte A. Fonseca
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 232/2015

Autuado: : Francisco Monteiro Toledo
Endereço: Rua José Pedro Ramos nº 70 – Jardim Real
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP.
CEP: 12955-000

Ref.: Imóvel situado à Rua José Pedro Ramos s/nº – Quadra C – Lote 17 – do loteamento denominado Jardim Reall

– Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 473/2015, referente a canalização de águas pluviais em questão que não foi feita, fica o (a) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 03 de novembro de 2015, às 09:10 hs.

Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 231/2015

Autuado: : Arnaldo Domingues Moraes
Endereço: Rua Cônego Antonio Lesa nº 353 - Mooca
Cidade: São Paulo - SP.
CEP: 03122-060

Ref.: Imóvel situado à Rua José Pedro Ramos s/nº – Quadra C – Lote 15/16 – do loteamento denominado Jardim Reall – Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 471/2015, referente a canalização de águas pluviais em questão que não foi feita, fica o (a) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 08 (oito) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 03 de novembro de 2015, às 08:55 hs.

Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 229/2015

Autuado: Zileia da Costa Soares
Endereço: Rua Caio Julio Cesar nº 196 – Vila Cardoso Franco
Cidade: São Paulo - SP
CEP: 03978050

Ref: Imóvel situado à Rua Das Margaridas s/nº - Lote 06 - Quadra D – do loteamento denominado Chácara Neli – Nesta.

Senhora,



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 10 de Novembro de 2015 - Publicação nº 163 - Ano II

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 462/2015, a não construção do muro e a pavimentação da calçada, fica Vossa Senhoria penalizado com multa no valor correspondente de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 03 de novembro de 2015, às 08:35 hs

Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 227/2015

Autuado: Moacir Machado
Endereço: Rua Dos Maracujás nº 163 - Vila Mazzei
Cidade: São Paulo - SP.
CEP: 02315-020

Ref.: Imóvel situado à Rua Nossa Senhora de Fátima nº 459 - Quadra H - Lote 14 - do loteamento denominado Jardim Real - Nesta.

Senhor,

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 482/2015, referente a

não canalização de águas servidas para a rede pública, fica Vossa Senhoria penalizado com multa no valor correspondente de 02 (duas) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 04º do Decreto 039/2006.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 28 de outubro de 2015, às 12:45 hs

Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 228/2015

Autuado: Beatriz Correia Sacuda
Endereço: Rua João Franco de Camargo nº 1183 - Centro
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP
CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Jardineiro nº s/nº - Quadra G - Lote 01 - do loteamento denominado Marf I - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 172/2015, referente à não construção do muro e a pavimentação da calçada, fica V.sas., penalizada com multa no valor correspondente de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 28 de outubro de 2015, às 13:12hs.

Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal

RECOMENDAÇÃO Nº 1, de 28 de agosto de 2015.

Considerando a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.142/1990) que estabeleceu que os Conselhos de Saúde devem encontrar formas de colocar em prática as políticas de saúde e controlar a execução das políticas de saúde, inclusive em relação à aplicação dos recursos públicos na saúde;

Considerando a competência dos Conselheiros de Saúde, prevista na Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando que o papel fundamental é de acompanhar, de perto, a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população;

Considerando que dentro de suas atribuições os Conselheiros de Saúde têm o dever de verificar e adotar medidas dentro de suas competências sobre as questões abaixo relacionadas entre outras:

- a) quais os problemas de saúde da população;
- b) qual o número de atendimentos realizados a cada mês;



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 10 de Novembro de 2015 - Publicação nº 163 - Ano II

c) qual a demanda reprimida em exames, consultas, cirurgias e outros;
d) visitar as unidades de saúde, conversar com os pacientes, com os trabalhadores e com a administração da unidade para conhecer a real situação da prestação de serviços de saúde em sua região e para saber a opinião deles sobre a qualidade dos serviços;

e) acompanhar os serviços observando o cumprimento de horários pelos funcionários, a qualidade do atendimento (cordialidade, tempo de espera, emissão dos resultados) e as condições de acesso por parte dos usuários, propondo sugestões para simplificação e melhoria do atendimento;

Considerando o número de reclamações de usuários da Unidade Mista de Saúde sobre o tempo de espera no Pronto Atendimento;

Considerando as reclamações de usuários sobre a prática de revezamento dos médicos plantonistas do Pronto Atendimento;

O Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões RECOMENDA: Que o Poder Executivo, através de mecanismos legais

a) determine que os médicos plantonistas escalados cumpram o horário estabelecido na referida escala e permaneçam no atendimento não adotando a prática de revezamento de horário;

b) que os profissionais que não cumprirem o estabelecido sejam punidos de acordo com a legislação vigente;

c) que até o 1º semestre de 2016 seja implantado o protocolo de Manchester no Pronto Atendimento, adotando desde já algumas práticas de classificação de risco.

A presente recomendação será publicada na íntegra na Imprensa Oficial Bom Jesus dos Perdões, cumprindo o princípio da transparência da administração pública, indispensável para a efetivação do controle social do SUS, cópias encaminhadas a Secretária da Saúde e Chefe do Poder Executivo para ciência.

Huri de Souza Santos
Presidente do Conselho Municipal da Saúde

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 563 /2015

Notificado: Miguel Archanjo
Rua Augusto Mariano da
Silva, 48 – Jd. São Paulo
Bom Jesus dos Perdões –
SP - CEP 12955-000

Ref.: Imóvel situado à Rua Joaquim R. dos Santos, 935 – Lote 03 - Quadra B, fundos R. João Franco de Camargo – Bom Jesus dos Perdões - SP

Senhor:

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura:

A Lei Municipal 1.137/93 Código de Posturas Municipais em seu Artigo 5º determina que: Para preservar a higiene pública é proibido: I – deixar escoar águas servidas das edificações para logradouro público.

Em vistoria realizada em 29/10/2015, constatamos o escoamento de água servida/esgoto a partir do seu imóvel para a via pública prejudicando os imóveis limdeiros, estando em desacordo com a referida lei. Deste modo, fica o Senhor notificado a, sanar o problema imediatamente após o recebimento/publicação desta, adequando-o à legislação.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas, bem como execução fiscal na forma da Lei.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 29 de outubro de 2015

Eva do D S Duarte
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 227/2015

Autuado: Moacir Machado
Endereço: Rua Dos Maracujás nº 163 – Vila Mazzei
Cidade: São Paulo – SP.
CEP: 02315-020

Ref.: Imóvel situado à Rua Nossa Senhora de Fátima nº 459 – Quadra H – Lote 14 – do loteamento denominado Jardim Real – Nesta.

Senhor,

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 482/2015, referente a não canalização de águas servidas para a rede pública, fica Vossa Senhoria penalizado com multa no valor correspondente de 02 (duas) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 04º do Decreto 039/2006.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 28 de outubro de 2015, às 12:45 hs

Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 229/2015

Autuado: Zileia da Costa Soares
Endereço: Rua Caio Julio Cesar nº 196 – Vila Cardoso Franco
Cidade: São Paulo - SP
CEP: 03978050



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 10 de Novembro de 2015 - Publicação nº 163 - Ano II

Ref: Imóvel situado à Rua Das Margaridas s/nº - Lote 06 - Quadra D – do loteamento denominado Chácara Neli – Nesta.

Senhora,

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 462/2015, a não construção do muro e a pavimentação da calçada, fica Vossa Senhoria penalizado com multa no valor correspondente de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 03 de novembro de 2015, às 08:35 hs

**Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal**

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 231/2015

Autuado: : Arnaldo Domingues Moraes
Endereço: Rua Cônego Antonio Lesa nº 353 - Mooca
Cidade: São Paulo - SP.
CEP: 03122-060

Ref.: Imóvel situado à Rua José Pedro Ramos s/nº - Quadra C - Lote 15/16

– do loteamento denominado Jardim Reall – Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 471/2015, referente a canalização de águas pluviais em questão que não foi feita, fica o (a) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 08 (oito) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 03 de novembro de 2015, às 08:55 hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal.**

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 232/2015

Autuado: : Francisco Monteiro Toledo
Endereço: Rua José Pedro Ramos nº 70 – Jardim Real
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP.
CEP: 12955-000

Ref.: Imóvel situado à Rua José Pedro Ramos s/nº – Quadra C – Lote 17 – do loteamento denominado Jardim Reall – Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 473/2015, referente a canalização de águas pluviais em questão que não foi feita, fica o (a) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 03 de novembro de 2015, às 09:10 hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal.**



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 10 de Novembro de 2015 - Publicação nº 163 - Ano II

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 228/2015

Autuado: Beatriz Correia Sacuda
Endereço: Rua João Franco de
Camargo nº 1183 – Centro
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP
CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Jardineiro
nº s/nº – Quadra G - Lote 01 – do
loteamento denominado Marf I –
Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo
de Notificação 172/2015, referente à não
construção do muro e a pavimentação
da calçada, fica V.sas., penalizada
com multa no valor correspondente
de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de
Valor de Referência do Município),
conforme Artigo 24 do Decreto
039/2006 e Artigo 25 do Decreto
039/2006 revogado pelo Artigo 1º do
Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014
a Unidade de Valor de Referência
Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento
e vinte e um reais e oitenta centavos),
nos termos do artigo 223 do Código
Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente
auto, ficando o autuado, intimado a
efetuar o recolhimento do valor da
multa acima ou apresentar defesa no
prazo legal de 20 (vinte) dias a contar
do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a
esta legislação, depois de transcorrido
o prazo legal para defesa acarretará
na aplicação em dobro da penalidade
cabível.

Estamos à disposição para quaisquer
esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 28 de outubro
de 2015, às 13:12hs.

Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 455/2015

Bom Jesus dos Perdões, 04 de Agosto
de 2015.

Notificado: Maria José do Nascimento
Endereço: Rua 22 de Maio, 80 – Vila
Industrial
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões -
SP

Ref.: Escoamento de água servida para
via pública.

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas
de localização do notificado através
dos correios e pela não atualização do
cadastro respectivo junto a Prefeitura.
A lei 1137/93 do Código de Posturas
Municipais em seu Artigo 5º
determina: “Para preservar a higiene
pública é proibido:”

I – “deixar escoar águas servidas das
edificações para logradouro público.”
Sendo assim, fica senhor (a), notificado
(a) em 05 (cinco) dias, a contar do
recebimento/publicação desta, não
deixar escoar a água servida para via
pública.

Reforço também que seja feita a
regulação do imóvel conforme artigo
4º da Lei 1201/93 (Código de Obras).
Lembramos que o não atendimento
poderá ocasionar sanções
administrativas, aplicação de multas e
execução fiscal, na forma da lei, sem
prejuízo de outras medidas cabíveis.
Estamos à disposição para quaisquer
esclarecimentos.

Claudia R. M. David
Orevalte A. Fonseca
Fiscal

ERRATA

**NA IMPRENSA OFICIAL DE
BOM JESUS DOS PERDÕES
- PUBLICAÇÃO DO DIA 29 DE
OUTUBRO DE 2015, EDIÇÃO
Nº 160 - ANO II NA PÁGINA 12
E 13, TORNA SEM EFEITO, AS
PUBLICAÇÃO ABAIXO:**

Data	Publicado
29/10/2015	Auto de Infração 225/2015
29/10/2015	Auto de Infração 226/2015